Proposta de Alteração do REGIMENTO INTERNO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DA SECCIONAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL

Exposição de motivos

Existem diversas formas de tentar definir o que é o racismo, que pode ser entendido como a prática de desumanização ou subcategorização do indivíduo por sua raça ou etnia.

A designação como indivíduos de categoria mais baixa foi o fundamento principal que levou à escravização de milhões de pessoas negras e à subalternidade vivida ainda nos dias atuais.

É esse o pilar que sustenta a Lei 7.716/89, na qual está a noção genérica de que é crime impedir o acesso ao bem da vida pretendido por determinada pessoa, em razão de sua "raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional".

A fim de extirpar essa chaga histórico-social, a Constituição Federal estabelece em seu preâmbulo, em seus artigos 3°, 4° e 5° a necessidade de coletivização da responsabilidade da desconstrução das relações racializadas no país.

Dentro desse direcionamento sistemático constitucional, surge o Estatuto da Igualdade Racial que, no seu artigo 2º, estabelece que "é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais".

O art. 4°, por sua vez, materializa os objetivos traçados pelo artigo supracitado, estabelecendo medidas concretas a serem seguidas, especificamente por meio dos chamados programas de ação afirmativa em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Desde 2021, a Comissão de Igualdade Racial da Seccional São Paulo se tornou permanente e na 1ª Reunião Geral do Conselho Estadual de 2022, a instituição se comprometeu a fomentar o combate ao racismo de maneira unânime e por aclamação.

Também é preciso ressaltar como e. Diretoria da Seccional vem envidando esforços e realizando uma série de medidas para concretizar as propostas aprovadas na Carta Compromisso com a Advocacia Negra, estando sempre de portas abertas para acolher e aprimorar os mecanismos de combate à discriminação racial e de emancipação da população negra.

Consciente de seu papel institucional, em 2022, a Ordem dos Advogados do Brasil seção São Paulo - OAB/SP - passou a integrar o "Movimento Raça é Prioridade", iniciativa da Rede Brasil do Pacto Global das Nações Unidas no país, que reúne empresas comprometidas em ter 50% de pessoas negras em posição de liderança até 2030.

Como parte das iniciativas de avanço da pauta, é importante criar mecanismos que signifiquem um marco distintivo de progresso, onde não se perca mais o caminho trilhado e se torne possível seu avanço sustentável, criando estruturas institucionais relevantes para o acompanhamento e busca de cruzar a linha de chegada tão próximo quanto possível. Independentemente de qualquer composição personificada e o bastão será repassado.

Dessa maneira, por todo o exposto, é que se solicita a este egrégio Conselho a alteração do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional São Paulo a fim de que a pauta de igualdade, respeito e dignidade

seja cada vez mais fortalecida em todos os setores da sociedade, em especial, nos espaços de inserção e incidência desta instituição.

Da Comissão

- Art. 124-F A Comissão de Igualdade Racial tem por finalidade atuar na defesa da promoção da igualdade racial, contribuindo na luta para a eliminação de todas as formas de discriminação, cumprindo o papel institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, de guardiã e fiel executora dos objetivos e princípios estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil.
- §1º A Comissão Permanente de Igualdade Racial designará, sempre que possível, mediante autorização da Presidência da Seccional, órgãos regionais de apoio, observação e difusão a fim de subsidiar o combate à discriminação racial no âmbito de sua competência territorial.
- §2º Todas as Subseções do Estado deverão constituir uma Comissão de Igualdade Racial ou outra correlata para atuação nos limites de suas atribuições.
- **Art. 124-G** Compete à Comissão de Igualdade Racial:
- I Auxiliar e opinar, de ofício ou sempre que solicitada pela Diretoria ou pelo Conselho, a respeito de matéria que verse sobre discriminação racial;
- II Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários, congressos, elaborar e propor projetos de lei e demais eventos que estimulem o estudo sobre assuntos referentes aos interesses e direitos da população negra;

III – Fomentar o diálogo e o debate com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e com toda sociedade civil sobre os temas concernentes às questões raciais no Brasil, disseminando o conhecimento e a capacitação acerca do direito antidiscriminatório;

IV – Apoiar as políticas públicas de inserção voltadas para a igualdade racial;

V - Cooperar, manter intercâmbio com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com as quais, em razão de afinidade de objetivos, possa auxiliar a consecução de seus propósitos;

VI - Criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

VII – Propor as medidas necessárias sempre que tiver ciência de ações discriminatórias contra advogados;

VIII – Receber sugestões de qualquer pessoa em questões sobre os interesses e direitos da população negra; e

IX - Manter contato permanente com as Comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-as, sempre que solicitado, sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

IRAPUA SANTANA

Presidente da Comissão de Igualdade Racial